



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o inciso I, do art. 216, do Projeto de Lei Complementar 112 de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir a possibilidade de voto de presos provisórios e adolescentes em unidades de internação.

No caso dos presos provisórios, embora ainda não tenham condenação definitiva, sua permanência em unidades prisionais impõe uma série de restrições operacionais que dificultam a realização de eleições de forma segura e eficaz. A mobilização de urnas, mesários e segurança para garantir o exercício do voto nesses ambientes é complexa, custosa e pode representar riscos tanto para os agentes envolvidos quanto para a estabilidade das instituições. Além disso, há o risco de influência indevida dentro do sistema prisional, onde hierarquias informais e facções podem comprometer a liberdade do voto.

Quanto aos adolescentes internados, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a internação como uma medida de caráter excepcional e pedagógico. Permitir o voto durante o cumprimento da medida pode gerar conflitos com o propósito educativo da internação, que visa à reflexão sobre condutas e responsabilidades, e não à participação ativa em processos políticos. Além disso, como o voto é facultativo até os 18 anos, a suspensão temporária durante a internação não configura uma violação direta de direitos fundamentais.

Portanto, essa restrição se justifica como uma medida temporária e excepcional, necessária para resguardar o bom funcionamento do processo



eleitoral, a segurança institucional e o objetivo educativo das medidas socioeducativas, sem prejuízo à reintegração social e ao pleno restabelecimento dos direitos políticos após o cumprimento das respectivas situações.

Diante do exposto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5715347198>